



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



EDITAL Nº 75/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
PROCESSO Nº 85/2026

A Câmara Municipal de Vereadoras de Nova Palma/RS, através de seu Presidente, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei 14.133/2021, LC 123/2006 e demais legislações pertinentes, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado como Agente de Contratação, na função de Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio designados pelo decreto nº 7.812/2025.

1. DA LICITAÇÃO

1.1.	ENDEREÇO ELETRÔNICO:	https://bnc.org.br
1.2.	DATA DA SESSÃO:	16/03/2026
1.3.	HORÁRIO (BRASÍLIA)	08h:30min
1.4.	CADASTRO DE PROPOSTAS ATÉ:	08h:25min
1.5.	CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO UNITÁRIO
1.6.	NÍVEL DE JULGAMENTO:	POR ITEM
1.7.	LANCE MÍNIMO:	R\$ 5,00
1.8.	HABILITAÇÃO E PROPOSTA REAJUSTADA:	ATÉ 4 HORAS APÓS A CONVOCAÇÃO

2. DO OBJETO

2.1. É objeto da presente licitação a contratação de empresa emissora de radiodifusão sonora para a divulgação, em espaço de rádio, dos trabalhos legislativos realizados nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores, em programa com duração de 15 (quinze) minutos semanais, com veiculação semanal, medição mensal e comprovação de veiculação, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência do Anexo I deste edital.

2.2. Todas as especificações, quantidade e valor de referência estão constantes no Termo de Referência do Anexo I do presente Edital e deverão ser explicitamente obedecidas, sob pena de serem desclassificadas as propostas não atendentes, sob análise e decisão do pregoeiro e equipe de apoio.

2.3. Na data e horário determinados, o Pregoeiro abrirá e conduzirá a sessão pública do pregão, recebendo as propostas e lances, julgando pelo menor preço global do lote licitado.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



2.4. Todos os trâmites legais de desempate serão realizados automaticamente pelo próprio sistema do pregão, que se utiliza das legislações pertinentes vigentes para realização de tais tarefas.

3. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1. Os gastos oriundos da presente licitação serão quitados com os seguintes recursos próprios da Câmara de Vereadores conforme segue:

Atividade	Fonte Orçamentária	Natureza da Despesa
2001	1500	3.3.90.39.47-(41)

4. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

4.1. Para participar deste certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, As instruções para o credenciamento podem ser solicitadas por meio do e-mail contato@bnc.org.br, pelo telefone (42) 3026-4555 ou pelo WhatsApp (42) 3026-4550 ou preenchendo o formulário disponível no site da licitação, através deste link: <https://bnc.org.br/cadastro>.

4.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

4.2.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

4.2.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



5.1. As impugnações ao edital, assim como os pedidos de esclarecimentos sobre o objeto, deverão ser feitas até 3 (três) dias antes da data marcada para abertura da sessão, sob pena de preclusão.

5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser enviadas ao órgão licitador exclusivamente pela plataforma realizadora da licitação, em seu respectivo campo próprio para tal ação. Outras formas de recebimento serão ignoradas.

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

6.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.3. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes da Proposta Comercial, respeitando o valor máximo unitário da tabela de referência do Anexo I, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6.5. Ao final da etapa de lances, as empresas vencedoras deverão anexar na plataforma a proposta reajustada aos valores finais propostos, quando convocadas pelo pregoeiro através de mensagem do sistema, no prazo máximo de 30 minutos.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do Contrato, direta ou indiretamente:

7.1.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.1.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Av. Dom Érico Ferrari, 145 - Centro - CEP 97250-000 - Nova Palma - RS

Fone: (55) 3266.1650

E-mail: cvnpalma@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



7.1.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.1.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.1.5. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata o item 7.1.1 supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

Av. Dom Érico Ferrari, 145 - Centro - CEP 97250-000 - Nova Palma - RS

Fone: (55) 3266.1650

E-mail: cvnpalma@gmail.com





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



- 9.2.1.** contiverem vícios insanáveis;
- 9.2.2.** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 9.2.3.** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- 9.2.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.2.5.** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 9.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 9.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 9.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 9.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 9.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 9.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 9.7.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento),



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, após, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento).

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as respectivas declarações de enquadramento.

11.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

Av. Dom Erico Ferrari, 145 - Centro - CEP 97250-000 - Nova Palma - RS

Fone: (55) 3266.1650

E-mail: cvnpalma@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



11.1.2.1. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

11.1.2.2. Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

11.1.3. O disposto no item 12.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 12.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

11.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

11.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.2.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

11.3.2. empresas brasileiras;

11.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta.

Av. Dom Enrico Ferrari, 145 - Centro - CEP 97250-000 - Nova Palma - RS

Fone: (55) 3266.1650

E-mail: cvnpalma@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. DAS PROPOSTAS REAJUSTADAS E VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, as empresas vencedoras deverão anexar as suas propostas de preços reajustadas aos seus valores finais propostos, referente aos itens/lotes nos quais foi ganhadora, junto aos documentos de habilitação, após a solicitação do pregoeiro através de mensagem do sistema.

13.2. Encerrada a etapa de propostas e conferidas as mesmas, serão verificados e analisados os documentos de habilitação dos licitantes mais bem classificados, não sendo permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.3. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.4. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.5. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a respectiva declaração de enquadramento, e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde

Av. Dom Érico Ferrari, 145 - Centro - CEP 97250-000 - Nova Palma - RS

Fone: (55) 3266.1650

E-mail: cvnpalma@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo por ele definido para o envio da documentação de habilitação.

13.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

13.9. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

14.1. Encerrada a etapa de lances, durante o período de verificação de habilitação, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, neste endereço eletrônico: CEIS;

14.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantido pela Controladoria-Geral da União, neste endereço eletrônico: CNEP.

14.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências).

14.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

15. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

15.1. Para fins de habilitação neste pregão, as licitantes vencedoras deverão anexar ao site da licitação, em até **4 (quatro) horas**, após a convocação, os documentos de habilitação constantes no Anexo V deste edital.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



16. DOS RECURSOS

16.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

16.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

16.1.2. Julgamento das propostas;

16.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

16.1.4. Anulação ou revogação da licitação.

16.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

16.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 17.1.2 e 17.1.3, serão observadas as seguintes disposições:

16.3.1. O agente de contratação anunciará que concederá o tempo improrrogável de 10 (dez) minutos para manifestação de intenção de recursos. Findo esse prazo, haverá a preclusão desse direito aos licitantes;

16.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

16.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

17.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

17.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

17.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

17.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Av. Dom Érico Ferrari, 145 - Centro - CEP 97250-000 - Nova Palma - RS

Fone: (55) 3266.1650

E-mail: cvnpalma@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) a assinar(em) o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, com aplicação das penalidades e/ou sanções previstas neste edital e na legislação condutora.

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, mediante solicitação da empresa vencedora, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.2 deste edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

18.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

18.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste edital, e a imediata perda da garantia de proposta.

18.7. Todas as condições contratuais para fornecimento do objeto licitado, pagamento, vigência e demais cláusulas definidoras, estão contidas na minuta do Contrato do Anexo II deste edital.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

Av. Dom Érico Ferrari, 145 - Centro - CEP 97250-000 - Nova Palma - RS

Fone: (55) 3266.1650

E-mail: cvnpalma@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



- 19.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da veiculação do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 19.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2.** Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas neste edital, as seguintes sanções:
- 19.2.1.** Advertência;
- 19.2.2.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta dias) consecutivos, quando considerada inexecução total do contrato;
- 19.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 19.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 19.3.** As sanções previstas nos itens 19.1.1, 19.1.3 e 19.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea 19.1.2.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo previsto na Lei Municipal 2017/25.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas 19.2.3 e 19.2.4, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo previsto na Lei Municipal 2017/25, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo previsto na Lei Municipal 2017/25.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

19.12.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.12.2. Pagamento da multa;

19.12.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.12.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Av. Dom Érico Ferrari, 145 - Centro - CEP 97250-000 - Nova Palma - RS

Fone: (55) 3266.1650

E-mail: cvnpalma@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



19.12.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas no 19.2 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.7. Todas as demais condições de participação, contratação e fornecimento do objeto desta licitação, assim como a forma de pagamento, condições de recebimentos e demais cláusulas condicionais, estão definidas no Termo de Referência do Anexo I deste edital e na Minuta do Contrato do Anexo II deste edital.

20.8. Fica definido como Foro competente, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS.

21. SÃO ANEXOS DESTE EDITAL

21.1. Anexo I – Termo de Referência;

21.2. Anexo II – Minuta do Contrato;

21.3. Anexo III – Matriz de Riscos;

21.4. Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada;

Av. Dom Érico Ferrari, 145 - Centro - CEP 97250-000 - Nova Palma - RS

Fone: (55) 3266.1650

E-mail: cvnpalma@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



21.5 - Anexo V – Documentos de Habilitação.

Nova Palma, 27 de fevereiro de 2026.

Alexandre Pesamosca
Ver. Presidente

Margio Stella Rosso
Pregoeiro





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO REQUISITANTE

1.1. Câmara Municipal de Vereadores de Nova Palma/RS.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa emissora de radiodifusão sonora para a divulgação, em espaço de rádio, dos trabalhos legislativos realizados nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores, em programa com duração de 15 (quinze) minutos semanais.

2.2. O serviço possui natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE, QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA
1	Divulgação em espaço de rádio dos trabalhos do Legislativo Municipal, com duração de 15 minutos semanais.	mês	12	R\$ 4.800,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente certame licitatório tem como base legal a Lei nº 14.133/2021, especialmente o seu art. 6º, incisos XIII e LXI, a LC 123/2006 e suas alterações, e demais legislações pertinentes vigentes.

3.2. O presente Termo de Referência baseia-se no Estudo Técnico Preliminar correspondente e na estimativa de valores obtida por pesquisa em bases públicas e cotações, com memória de cálculo juntada ao processo administrativo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na veiculação semanal de programa radiofônico institucional, com duração de 15 (quinze) minutos, destinado à divulgação de informações sobre sessões ordinárias, deliberações, pautas e demais atos de interesse público do Poder Legislativo.

4.2. O ciclo de execução compreende:

I. Definição e aprovação do conteúdo pela Contratante;
Av. Dom Érico Ferrari, 145 - Centro - CEP 97250-000 - Nova Palma - RS
Fone: (55) 3266.1650
E-mail: cvnpalma@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



- Encaminhamento do material/roteiro à Contratada;
- III. Veiculação na(s) data(s)/horário(s) pactuados;
 - IV. Disponibilização de evidências de veiculação (gravação/relatório) para fins de medição, recebimento e pagamento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Poderão participar do certame empresas do ramo compatível com o objeto, em situação regular fiscal, social, trabalhista e previdenciária, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. A Contratada deverá possuir outorga válida de radiodifusão sonora expedida pelo órgão competente, apta à prestação do serviço na área de cobertura compatível com o Município de Nova Palma/RS.
- 5.3. A Contratada deverá estar regularmente constituída, com CNPJ ativo e atividade econômica compatível com o objeto.
- 5.4. A Contratada deverá dispor de estrutura operacional adequada (estúdio/equipamentos/pessoal) para garantir a produção/veiculação com qualidade e continuidade.
- 5.5. Os custos necessários à plena execução do objeto (pessoal, equipamentos, operação e eventuais tributos) serão de responsabilidade da Contratada.

5.6. SUSTENTABILIDADE

- 5.6.1. Por tratar-se de serviço de veiculação radiofônica, não se identificam impactos ambientais significativos. Sempre que possível, a Contratante priorizará o envio de conteúdos e aprovações por meios digitais, reduzindo impressões e deslocamentos.

5.7. SUBCONTRATAÇÃO

- 5.7.1. Não será admitida a subcontratação, ou seja, a contratação de outra empresa para a entrega total ou parcial dos serviços pretendidos, ficando a mesma sob responsabilidade total da contratada.

5.8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 5.8.1. Não será exigida garantia contratual, por se tratar de serviço comum, de baixo risco e sem antecipação de pagamentos, sem prejuízo das sanções e demais mecanismos de controle previstos em lei e no contrato.



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A Contratada deverá realizar a veiculação semanal do programa, conforme cronograma e condições definidos pela Contratante, observando a duração mínima de 15 (quinze) minutos por semana.
- 6.2. A Contratante encaminhará o roteiro/conteúdo, ou indicará o responsável interno para entrevistas e informações, com antecedência suficiente para a organização da veiculação.
- 6.3. A Contratada deverá disponibilizar, após cada veiculação, evidência apta a comprovar a execução (ex.: arquivo de áudio/gravação do programa, relatório contendo data/horário/duração e identificação do conteúdo).
- 6.4. Em período de recesso parlamentar, não serão realizadas veiculações, nem haverá medição para pagamento, salvo determinação expressa da Contratante por necessidade pública justificada.
- 6.5. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato ou da data indicada no instrumento, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital, que sejam atestadas a vantajosidade e a existência de créditos orçamentários e que não haja manifestação contrária da Administração.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) designado(s) pela Presidência da Câmara Municipal, por Portaria, com indicação de substituto(s).
- 7.2. Compete ao fiscal: acompanhar a execução, conferir evidências de veiculação, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar a medição mensal para liquidação e pagamento.
- 7.3. A Contratada deverá manter canal de comunicação formal com o fiscal/gestor do contrato, com registro das solicitações e comprovações encaminhadas.
- 7.4. REAJUSTE
 - 7.4.1. Os preços contratados serão reajustados por ocasião de cada prorrogação anual da vigência contratual (termo aditivo), observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato.

7.4.2. O reajuste será calculado pela variação acumulada do IPCA/IBGE no Av. Dom Érico Ferrari, 145 - Centro - CEP 97250-000 - Nova Palma - RS



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



período de referência, incidindo sobre os valores vigentes, e será formalizado no termo aditivo de prorrogação, mediante instrução do processo e comprovação da vantajosidade e da regularidade contratual.

7.4.3. Caso, na data da prorrogação, não esteja completado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a prorrogação poderá ocorrer sem reajuste naquele momento, ficando o reajuste devido condicionado ao cumprimento do intervalo mínimo e à formalização no instrumento contratual pertinente, quando cabível.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. ENTREGA

8.1.1. Considera-se entregue o serviço quando houver a veiculação do programa semanal na forma pactuada, com disponibilização de evidência de execução.

8.1.2. A Contratada deverá encaminhar mensalmente ao fiscal: (i) relatório consolidado das veiculações do mês (datas, horários e duração); e (ii) gravações/arquivos de áudio correspondentes.

8.1.3. O fiscal poderá glosar, total ou parcialmente, o período não executado, executado fora do padrão pactuado ou sem comprovação adequada.

8.1.4. Semanas de recesso parlamentar não serão computadas para pagamento, conforme item 6.4.

8.2. LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, juntamente com a medição atestada pelo fiscal, iniciar-se-á a fase de liquidação, com verificação da conformidade do objeto e da regularidade fiscal.

8.3. PRAZO PARA PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da despesa, desde que atendidas as condições de medição/atesto e regularidade fiscal.

8.4. FORMA DE PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em conta indicada pela Contratada.

Av. Dom Érico Ferrari, 145 - Centro - CEP 97250-000 - Nova Palma - RS

Fone: (55) 3266.1650

E-mail: cvnpalma@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



8.4.2. É vedado pagamento antecipado.

8.4.3. Na hipótese de inconsistências na Nota Fiscal ou nas evidências, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

8.4.4. Se aplicável, incidirão retenções tributárias conforme legislação vigente, observadas as particularidades do Simples Nacional.

8.4.5. Os valores mensais corresponderão às semanas efetivamente veiculadas e atestadas no mês, limitado ao valor contratado.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, em item único.

9.2. FORMA DE FORNECIMENTO

9.2.1. O fornecimento ocorrerá de forma contínua, com veiculação semanal e medição mensal, durante a vigência contratual.

9.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.3.1. Habilitação jurídica; regularidade fiscal, social e trabalhista; qualificação econômico-financeira; e qualificação técnica.

9.3.2. Para qualificação técnica, deverá ser comprovada a outorga válida de radiodifusão sonora (item 5.2) e, quando exigido no edital, atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto.

10. ESTIMATIVAS DOS VALORES À SEREM CONTRATADOS

10.1. O valor total estimado para a contratação, para o período inicial de 12 (doze) meses, é de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), conforme memória de cálculo elaborada a partir de pesquisa no PNCP e cotações de fornecedores, juntada ao processo. Em caso de prorrogação, os valores observarão as regras de reajuste/atualização e a demonstração de vantajosidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária da Câmara Municipal, Av. Dom Érico Ferrari, 145 - Centro - CEP 97250-000 - Nova Palma - RS

Fone: (55) 3266.1650

E-mail: cvnpalma@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



especialmente na ação 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores, elemento 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), subelemento pertinente a serviços de comunicação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus documentos.

12.2. Fornecer informações e aprovações necessárias ao conteúdo e à execução do serviço.

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de fiscal designado por Portaria.

12.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos, após medição e liquidação.

12.5. Aplicar sanções quando cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar o serviço conforme este Termo de Referência, proposta e contrato, assumindo integralmente os riscos e despesas da execução.

13.2. Veicular o programa semanal com duração mínima prevista, observando datas/horários pactuados e eventuais ajustes solicitados pela Contratante.

13.3. Disponibilizar evidências de veiculação (gravações/relatórios) e atender prontamente às solicitações do fiscal.

13.4. Manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.5. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução, quando aplicável.

13.6. Comunicar previamente ao fiscal qualquer fato que possa comprometer prazos ou a qualidade da execução.

14. DA RESPONSABILIDADE

14.1. Este Termo de Referência é de inteira responsabilidade do órgão requisitante.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2026.

TERMOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, AS PARTES ABAIXO DEFINIDAS.

Por este instrumento contratual, a **CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA PALMA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 89.250.674/0001-58, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Avenida Dom Érico Ferrari, nº 145, Centro, CEP 97.250-000, neste ato representado pelo seu atual Presidente, Sr. Alexandre Pesamosca, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, na cidade de _____/____, neste ato representado pelo(a) seu/sua _____, Sr/Sra. _____, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Pregão Eletrônico nº 09/2026, de que trata o Processo Licitatório nº 85/2026, com base na proposta vencedora, conforme o Termo de Homologação datado de __/__/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa(s) acima especificada, com regime de empreitada por preço global, em rigorosa conformidade com o Termo de Referência, para Divulgação em espaço de rádio dos trabalhos deste Órgão Legislativo Municipal, com duração de 15 minutos semanais.

2.2. A constituição do objeto, suas quantidades, valores de referência, pagamentos e demais condições, estão constantes no Termo de Referência do Anexo I do edital que deverá ser rigorosamente seguido.

3. DO VALOR CONTRATADO

3.1. O montante a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ ____ (____), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do

Av. Dom Érico Ferrari, 145 - Centro - CEP 97.250-000 - Nova Palma - RS

Fone: (55) 3266.1650

E-mail: cvnpalma@gmail.com



presente objeto, em conformidade com a proposta final apresentada pela empresa na licitação referente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais referentes, assim como das informações dos dados bancários para pagamento.

4.2. Os pagamentos serão realizados única e exclusivamente em nome da razão social da CONTRATADA, em conta bancária da mesma, não sendo realizado nenhum pagamento a outrem, por qualquer motivo que seja.

4.3. Nenhum pagamento será realizado fora do contexto dos itens 4.1 e 4.2, salvo em casos extraordinários, com a devida autorização formal da CONTRATANTE, datada e assinada pela sua autoridade superior.

5. DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

5.1. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto do presente contrato, a partir do ato de sua assinatura;

II. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses após a sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com os artigos 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

5.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência, este será formalizado através de *Termo Aditivo de Prazo*, celebrado de comum acordo entre as partes contratantes.

6. DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, constante nos autos do processo:

Atividade	Fonte	Despesa
2.001	1500	3.3.90.39.37 (41) Serviços de comunicação em Geral

7. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPC-A do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE



compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, calculados por dia, até o efetivo pagamento.

8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo Órgão Contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão formalizadas previamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

9. DA SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO, REAJUSTE OU ALTERAÇÃO

9.1. Sendo solicitado reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste ou alguma alteração que se fizer necessária pela CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá ao pedido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

9.2. No caso de atendimento à solicitação de reequilíbrio, será utilizado como base de cálculo para reajuste do valor contratual, o IPCA (IBGE) do período.

10. DA MATRIZ DE RISCOS



10.1. A Matriz de Alocação de riscos está contemplada no Anexo III do edital no este contrato e parte integrante, e será anexada como cópia ao presente contrato, quando da ciência e assinatura das partes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços contratados observando fielmente os termos deste instrumento contratual;
- II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III – Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



VI – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VII – Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao no que tange a segurança e a perfeita execução dos serviços.

VIII – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho;

IX – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

X – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

XI – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia contratual, por se tratar de serviço comum, de baixo risco e sem antecipação de pagamentos, sem prejuízo das sanções e demais mecanismos de controle previstos em lei e no contrato.

14. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA

14.1. Para todos os efeitos legais, o responsável técnico da CONTRATADA será o mesmo que assinará o presente instrumento.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão do presente contrato ficará a cargo da autoridade competente do órgão contratante, podendo este, designar formalmente outro servidor do mesmo órgão para tal função, desde que não seja o mesmo que exerce a função de fiscal contratual.

15.2. A fiscalização contratual por parte da contratante, será realizada por servidor designado pela autoridade competente do órgão contratante, através de documento interno do órgão datado e assinado por esta autoridade.



16. DA MEDIÇÃO

16.1. Não se aplica ao presente contrato ou fica atrelada às condições de pagamento constantes no item 4 deste contrato.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto do presente contrato será recebido, ao término de sua vigência, nas seguintes circunstâncias:

I. **Provisoriamente** pelo responsável designado pela contratante para o acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias consecutivos da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

II. **Definitivamente** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos do recebimento provisório.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

18. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1. A contratada se responsabilizará pelos serviços prestados à contratante, no que envolver a parte técnica e profissional, durante toda a vigência do contrato.

19. DAS PENALIDADES

19.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, aplicada da seguinte forma:

a) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, no início/reinício dos



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



serviços ou em caso de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, o qual será considerado como inexecução total do contrato, deduzida do pagamento da parcela correspondente à etapa atual de execução;

b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

§ 2º Dar causa à inexecução total do contrato;

§ 3º Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

§ 4º Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

§ 5º Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

§ 6º Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de até 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

§ 2º Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

§ 3º Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

§ 4º Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



§ 5º Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula 19, será oportunizado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com a Lei Municipal nº 2017 de 13 de maio de 2025.

19.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela autoridade competente do CONTRATANTE, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, em conformidade com a Lei Municipal nº 2017 de 13 de maio de 2025, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20. DA EXTINÇÃO DESTE CONTRATO

20.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III. Por decisão arbitral ou judicial.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Pequenas dúvidas surgidas sobre a execução contratual, poderão ser sanadas pelo órgão contratante.

Av. Dom Érico Ferrari, 145 - Centro - CEP 97250-000 - Nova Palma - RS

Fone: (55) 3266.1650

E-mail: cvnpalma@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



21.2. O representante legal da contratada, detentor da responsabilidade técnica da mesma, e o responsável direto pela execução contratual, devendo prestar quaisquer esclarecimentos sobre o andamento da obra quando solicitado pela CONTRATANTE.

21.3. Este contrato poderá ser assinado de forma presencial, entre os representantes legais informados no seu preâmbulo, ou de forma eletrônica, através de certificado digital destes, com envio deste instrumento contratual através de e-mail, informado pela CONTRATADA em contato que será feito pela CONTRATANTE.

22. DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando as partes ajustadas, declaram total ciência das cláusulas dispostas neste instrumento contratual e o firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Palma/RS, em ____ de _____ de 2026.

Câmara de Vereadores de Nova Palma/RS
Contratante
Alexandre Pesamosca
Presidente

Xxxxxxx
Contratada
XXXXXXXXXX
Responsável Legal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



ANEXO III
MATRIZ DE RISCOS

OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de divulgação de mídia (em espaço de rádio) dos trabalhos legislativos realizados nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores.

RISCO 01. Erro na elaboração do orçamento estimativo da planilha de custo e formação de preços detectado antes da licitação.		
Probabilidade:	() Muito baixa (x) Baixa () Média () Alta () Muito alta	
Impacto:	() Muito baixa () Baixa () Média (x) Alta () Muito alta	
ID	DANO	
1	Atraso no processo e contratação em virtude do prazo de conferência com indícios de sobrepreço ou orçamento subestimado, implicando ajustes no feito, com a retificação do estudo preliminar, termo de referência e edital ainda não publicado.	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Realizar levantamento e conferir as informações antes da publicação.	Setor demandante
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Realizar nova conferência no orçamento previsto no Estudo Técnico Preliminar, TR e Edital, checando os valores de referência.	Setor demandante

RISCO 02. Erro na elaboração do edital.		
Probabilidade:	() Muito baixa (x) Baixa () Média () Alta () Muito alta	
Impacto:	() Muito baixa () Baixa () Média (x) Alta () Muito alta	
ID	DANO	
1	Atraso na contratação por erro na elaboração da minuta do edital, em quaisquer de suas cláusulas.	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Realizar levantamento e conferir as informações antes da publicação.	Setor de licitações e contratos.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Realizar nova conferência no orçamento previsto no Estudo Técnico Preliminar, TR e Edital, checando os valores de referência.	Setor de licitações e contratos.

RISCO 03.

Fornecedor não tem a habilitação solicitada, jurídica, fiscal, social, trabalhista, financeira.

Probabilidade: () Muito baixa (x) Baixa () Média () Alta () Muito alta

Impacto: () Muito baixa () Baixa () Média (x) Alta () Muito alta

ID	DANO	
1	Atraso na contratação, chamamento na ordem de classificação do segundo licitante.	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Realizar conferência da habilitação solicitada, jurídica, fiscal, social, trabalhista, financeira	Pregoeiro
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Evitar a contratação de licitante que não atende as exigências acima.	Pregoeiro

RISCO 04.

Proposta aceita pela administração, sem observações aos valores unitário e global de referência, bem como ausência de memória de cálculo na proposta, após a assinatura do contrato.

Probabilidade: () Muito baixa (x) Baixa () Média () Alta () Muito alta

Impacto: () Muito baixa () Baixa () Média (x) Alta () Muito alta

ID	DANO	
1	Superfaturamento do contrato ou aditivo contratual.	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Realizar conferência na proposta a fim resgatar valores em favor do erário ou	Setor demandante



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



	inibir a prática de aditivo.	
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Pode ser o caso de anulação e nova licitação e apuração de responsabilidade.	Setor demandante

RISCO 05. Contratada não manter as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no Contrato.		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Muito baixa <input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Muito alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito baixa <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Muito alta	
ID	DANO	
1	Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio de critérios de habilitação e qualificação da licitação, podendo o Contrato ser rescindido, causando prejuízo ao erário.	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Fiscal do contrato deve exigir a comprovação por parte da contratada da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação ao longo da execução do contrato, abrindo procedimento administrativo para aplicação de sanções e execução da garantia em caso de desconformidade dos itens entregues.	Fiscal do Contrato
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Contrato pode ser rescindido, providenciando-se nova licitação com a solução mais adequada.	Fiscal do Contrato

RISCO 06. Contratada não manter a entrega dos serviços conforme definido no Termo de Referência.	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Muito baixa <input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Muito alta

Av. Dom Érico Ferrari, 145 - Centro - CEP 97250-000 - Nova Palma - RS

Fone: (55) 3266.1650

E-mail: cvnpalma@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



Impacto:		() Muito baixa () Baixa () Média (x) Alta () Muito alta	
ID	DANO		
1	Atrasos na entrega dos serviços licitados ,prejudicando o bom andamento dos serviços prestados a municipalidade.		
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	
1	Fiscal do contrato deverá notificar a empresa a respeito das falhas ocorridas, que estejam em desconformidade com as cláusulas contratuais das obrigações da contratada.	Fiscal do Contrato	
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL	
1	Contrato pode ser rescindido, providenciando-se nova contratação com modelo de execução mais adequado	Fiscal do Contrato	

RISCO 07. Necessidade de o fiscal se ausentar em face de acompanhamento de outras contratações			
Probabilidade:		() Muito baixa (x) Baixa () Média () Alta () Muito alta	
Impacto:		() Muito baixa () Baixa () Média (x) Alta () Muito alta	
ID	DANO		
1	Não avaliação de outros aspectos contratuais ou recebimento do objeto em desconformidade com as especificações técnicas.		
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	
1	Realizar planilha para acompanhamento e recebimento dos produtos.	Fiscal do Contrato	
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL	
1	Notificar fiscal substituto com antecedência	Fiscal do Contrato	

Nova Palma/RS, 15 de janeiro de 2026.

Ver. Alexandre Pesamosca

Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Palma/RS

Av. Dom Érico Ferrari, 145 - Centro - CEP 97250-000 - Nova Palma - RS

Fone: (55) 3266.1650

E-mail: cvnpalma@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA PALMA/RS.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) do CPF nº [NÚMERO], DECLARA, sob as penas da lei:

1. Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação, conforme o Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
2. Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
3. Que cumpre as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme o Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e o Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
4. Que tomou conhecimento de todas as condições do edital, seus anexos e instruções, aceitando-os integralmente e possuindo condições de cumprir todas as obrigações ali previstas.
5. Que nenhum dos seus sócios, gerentes ou diretores possui vínculo familiar (até o terceiro grau) ou relação de parentesco com servidores ou agentes públicos que atuem nesta licitação ou que exerçam cargos de chefia no órgão contratante, em observância ao Art. 7º e Art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
6. Que a empresa adota práticas de conformidade e que não incorreu em condutas tipificadas como atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
7. Por fim, declara que todos os documentos entregues e informações prestadas para fins de habilitação são a expressão da verdade, estando ciente das sanções administrativas e penais em caso de falsidade.

Data/local.

Nome/Assinatura do Responsável legal.



ANEXO V – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

1. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual.

1.2. Ato Constitutivo vigente (Contrato Social, Estatuto Social ou Requerimento de Empresário). No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, cópia dos documentos de eleição de seus administradores. No caso de empresa/sociedade estrangeira em funcionamento no país, cópia do decreto de autorização emitida pelo órgão competente.

1.3. Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

1.4. Cópia de documento de identificação com foto do representante legal da empresa (RG e CPF ou apenas a CNH), devidamente autenticados por qualquer meio legal, não superior a 90 (noventa) dias até a data de apresentação na licitação.

1.5. Se procurador legal da empresa, apresentar documento de Procuração referente, devidamente autenticado, junto à cópia de documento de identificação com foto do procurador, devidamente autenticado.

1.6. Se declarada ME/EPP, apresentar declaração datada e assinada pelo representante legal da empresa, de que assim se enquadra, e que não se tornou vencedor de processos que ultrapassem o faturamento no qual a empresa se enquadra, observado o disposto do art. 4º da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

2. PARA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto. Caso não seja inscrito, apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica Não Inscrita no Cadastro.

2.2. Negativas de Débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

2.3. Negativa de débitos com o FGTS.

2.4. Negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

2.5. Declaração de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social.



2.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

3. PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

4. PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Ato de Outorga: Decreto de concessão ou portaria de permissão/autorização expedida pelo Ministério das Comunicações.

4.2. Licença de Funcionamento da Estação: Documento emitido pela ANATEL que autoriza o uso da radiofrequência e confirma que os equipamentos técnicos estão regularizados.

4.3. Declaração datada e assinada pelo seu representante legal, de que a empresa possui sinal de radiodifusão que abrange a totalidade da área do município (interior e cidade).